



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2021

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Guaiúba, situada à Rua Pedro Augusto, Nº 53, Centro, reuniu-se a Comissão Central de Licitação e Pregão - CCLP, nomeada pela Portaria Nº 2021/0208003, de 02 de agosto de 2021, composta pelos servidores Haroldo Sousa Gomes - Presidente e Pregoeiro e os Membros, Fabiana Martins Tôrres e Darly de Paulo Rosa, com a finalidade de julgar os documentos de habilitação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2021**, cujo objeto é a **Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria na Área De Licitações Públicas e Contratos Administrativos e Elaboração/Acompanhamento de rotina de todo o processo de compras públicas para atender as necessidades das unidades administrativas do Município De Guaiúba/CE**. O Presidente deu início a Sessão às 10h00min, com a apresentação dos documentos das 08 (oito) licitantes participantes, listados abaixo:

LICITANTES PARTICIPANTES	CNPJ
01. R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA	13.075.241/0001-41
02. CLAUDYANNA BASTOS DE OLIVEIRA SCHATZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	39.712.269/0001-36
03. T. SOUSA DE OLIVEIRA - ME	24.959.960/0001-41
04. OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	41.354.500/0001-09
05. GEPLAM ASSESSORIA LTDA	40.935.171/0001-27
06. F M CRUZ DE SOUSA - ME	30.192.023/0001-06
07. ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	10.656.662/0001-78
08. OLIVEIRA NOGUEIRA CASTRO E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	31.106.215/0001-88

A Comissão passou a analisar minuciosamente os documentos apresentados, frente às exigências editalícias, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive realizando a validação das certidões eletrônicas, conferindo a veracidade da declaração de enquadramento como ME/EPP.

Após a análise, ficaram da seguinte forma:

Fica **HABILITADA** por cumprimento do instrumento convocatório, a empresa:

### **02. CLAUDYANNA BASTOS DE OLIVEIRA SCHATZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Ficam **INABILITADAS**:

#### **01. R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA**

- Por descumprimento da Cláusula **3.8.3** - Deixou de apresentar documento comprobatório de profissional que detivesse curso de especialização em direito administrativo/público ou especialização em licitações e contratos administrativos.

#### **03. T. SOUSA DE OLIVEIRA - ME**

- Por descumprimento da Cláusula **3.6.3** - Por apresentar Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade vencida desde 01/08/2021;  
- Por descumprimento da Cláusula **3.6.5**. - Por apresentar em cópia simples a Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, vencida desde 10/08/2021;  
- Por descumprimento da Cláusula **3.7.1** - Por apresentar Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade vencida desde 02/08/2021;



- Por descumprimento da Cláusula **3.8** – Por não apresentar quaisquer documentos, no tocante a qualificação técnica;

#### **04. OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

- Por descumprimento do Instrumento Convocatório, conforme diligência apurada.

#### **05. GEPLAM ASSESSORIA LTDA**

- Por descumprimento da Cláusula **3.7.1** – Por apresentar Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade vencida 19/08/2021.

- Por descumprimento da Cláusula **3.8.1** – Por apresentar Atestado de Capacidade Técnica incompatível com o solicitado; Considerando que o acervo operacional apresentado, não consta a parcela de maior relevância requerida no presente processo licitatório, ou seja, Assessoria e Consultoria na área de licitações e contratos públicos;

- Por descumprimento da Cláusula **3.8.2** – Por não apresentar regularização do profissional advogado na OAB/CE

- Por descumprimento da Cláusula **3.8.3** – Por apresentar acervo do profissional de curso de especialização incompatível com o solicitado.

#### **06. F M CRUZ DE SOUSA - ME**

- Por descumprimento da Cláusula **3.4** – Por não apresentar Certificado de Registro Cadastral –CRC;

- Por descumprimento da Cláusula **3.6.2** – Por não apresentar a Inscrição Municipal;

- Por descumprimento da Cláusula **3.6.3** – Por apresentar a Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; vencida desde 02/05/2020;

- Por descumprimento da Cláusula **3.6.4** – Por apresentar a prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, vencida desde 23/07/2020;

- Por descumprimento da Cláusula **3.6.5** - Por não apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipal;

- Por descumprimento da Cláusula **3.6.6** - Por não apresentar a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- Por descumprimento da Cláusula **3.7.1** – Por não apresentar a certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Por descumprimento da Cláusula **3.8** – Por não apresentar quaisquer documentos referentes a qualificação técnica;

- Por descumprimento da Cláusula **3.9** – Por não apresentar quaisquer declarações.

#### **07. ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**

- Por descumprimento da cláusula **3.8.3** – Por não apresentar a comprovação de especialização em direito administrativo/público ou especialização em licitações e contratos do advogado, que deveria ter sido prestada com as seguintes documentações: Diploma ou Certificado conclusão do curso de especialização, mencionando o título a que faz jus e com o registro do sistema educacional.

#### **08. OLIVEIRA NOGUEIRA CASTRO E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

- Por descumprimento da Cláusula **3.8.2** – Não apresentou regularização do profissional advogado na OAB,

- Por descumprimento da Cláusula **3.8.3** – Apresentando curso de especialização incompatível com o solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



Que proceda então com a publicação do resultado da fase de Habilitação no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e em Imprensa Oficial conforme o artigo 109 da lei 8666/93.

Que se proceda ainda com a transparência desta ATA de Sessão Interna no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no site do Portal da Transparência do Município de Guaiúba/CE e que a partir da publicação, estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal Nº 8.666/93.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos as 15:30 hrs de 30 de Agosto de 2021.

A presente ata foi lavrada e assinada pela Comissão Central de Licitação e Pregão.

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÕES		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	Haroldo Sousa Gomes	
Membro:	Fabiana Martins Tôrres	
Membro:	Darly de Paulo Rosa	